



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0412/2021**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0412/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que  Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação da Autora, colaciono o que segue:

A presente proposição legislativa vem amparar a um direito coletivo e um desejo de toda sociedade catarinense, que a muitos anos deseja ver nascer uma política pública contundente de proteção animal.

Neste íterim, mesmo com a aprovação em 2003 do Código Estadual de Proteção Animal, ainda se carece da atuação efetiva do Poder Público em prol da causa animal.

Pensando nisso e inspirada no Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2017, de origem do Município de Balneário Camboriú, propõe-se a criação da presente proposição, que visa instituir um cadastro organizado pelo Governo do Estado, de protetores e cuidadores de animais em situação de rua.  
[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de novembro de 2021 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Em atenção ao diligenciamento, [I] a PGE manifestou-se estritamente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria; [II] a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) opinou favoravelmente, sugerindo  alterações no texto dos arts. 2º e 4º, bem como destacando a necessidade de se esclarecer quais as modalidades a que se refere o já mencionado art. 4º; e [III] a SES relatou que, não obstante os bons propósitos da iniciativa, o objeto do Projeto de Lei não está incluído na competência daquela Pasta.

No âmbito da CCJ, a matéria foi aprovada por unanimidade, na Reunião de 3 de maio de 2022, havendo sido retirada de tramitação, com fundamento no art. 183 do Regimento Interno desta Casa, em decorrência do fim da 19ª Legislatura e, desarquivada, em 13 de março de 2023, retornando à CFT.

Diante da ausência de manifestação dos órgãos técnicos quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e com o propósito de instruir os autos, a fim de obter **mais subsídios à discussão da matéria**, requeiro, após ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA à Casa Civil** para que encaminhe aos autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda** acerca dos temas a ela afetos.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
06/06/2023, às 14:01.

---